



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
- EM LIQUIDAÇÃO -

Relatório de Gestão

Período 01/01 a 22/01/2007

SUMÁRIO

1 - Identificação	3
2 - Responsabilidades Institucionais	5
2.1 - Papel da Unidade na Execução das Políticas Públicas	5
3 - Estratégias de atuação	5
4 - Gestão de programas e ações	5
4.1 - Programas	5
5 - Desempenho operacional	6
6 – Previdência Complementar Patrocinada	6
7 – Instituições beneficiadas por renúncia fiscal	8
8 – Operações de fundos	8
9 – Conteúdos específicos por UJ ou grupo de unidades afins (conforme Anexo II e X da DN-TCU-85/2007)	9
Anexo A - Demonstrativo de tomadas de contas especiais conforme item 12 do conteúdo geral por natureza jurídica do Anexo II da DN-TCTCU85/2007AIS	10
Anexo B - Demonstrativo de perdas, extravios ou outras irregularidades (conforme item 13 do conteúdo geral por natureza jurídica do Anexo II da DN-TCU-85/2007)	11
Anexo C - Despesas com cartão de crédito corporativo (conforme item 11.8 do Anexo X da DN-TCU85/2007)	12
Anexo D - Recomendações de órgãos de controle (conforme item 9 do conteúdo geral por natureza jurídica do Anexo II da DN-TCU-85/2007)	13
Anexo E - Demonstrativo de transferências realizadas no Exercício (conforme item 11.3 do Anexo X da DN-TCU-85/2007)	14
Anexo F – Atos de admissão, desligamento, concessão de aposentadoria e pensão praticados no exercício (item 11 do Anexo II da DN-TCU-85/2007)	15

Relatório de Gestão – Período de 01 a 22/01/2007

1 - Identificação

Nome da unidade	Rede Ferroviária Federal S.A. – em liquidação
Natureza jurídica	Sociedade de economia mista integrante da administração indireta do Governo Federal
Vinculação Ministerial	Ministério dos Transportes
Normativos de criação, definição de competência e estrutura organizacional e respectiva publicação no Diário Oficial	Lei nº 3.115, de 16 de março de 1957, e dissolvida de acordo com o estabelecido no Decreto nº 3.277, de 7 de dezembro de 1999
CNPJ	33.613.332/0001-09
Nome e código no SIAFI	Não aplicável
Código da UJ titular do relatório	275063
Códigos das unidades abrangidas	Não aplicável
Endereço da sede	Praça Procópio Ferreira, 86 CEP 20.221-901 – Rio de Janeiro RJ / Tel. 21 – 2291-2185
Endereço página Internet	www.rffsa.gov.br
Situação quanto ao funcionamento	Em processo de liquidação
Função de governo predominante	Transporte
Tipo de atividade	Em liquidação
Unidades gestoras no SIAFI	Não aplicável

1.1 - A liquidação da RFFSA

O processo de liquidação teve início em 17 de dezembro de 1999, com a posse da Liquidante designada pela Assembléia Geral de Acionistas realizada naquela data.

O Decreto n.º 4.109, de 30 de janeiro de 2002, ao dar nova redação aos artigos 3º e 4º do supramencionado Decreto n.º 3.277/99, dispôs que a liquidação da RFFSA passaria a ser conduzida sob a responsabilidade de uma Comissão de Liquidação.

A primeira Comissão de Liquidação foi nomeada pela AGE de 04/02/2002, com sua composição sendo alterada pelas AGE's de 16/04/2002 e 29/05/2003. Esta comissão

foi substituída, sendo seus membros nomeados pelas AGE's efetivadas em 05/09/2003 e 04/11/2003. Na AGE realizada em 23/06/2004 foi mantido um liquidante e exonerados os demais.

Em 06/04/2005, o Poder Executivo Federal expediu a Medida Provisória nº 246, a qual objetivava a reestruturação do setor ferroviário nacional e a extinção da empresa. Enquanto vigorou, a inventariança dos bens, direitos e obrigações da então extinta RFFSA obedeceu ao regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.412, de 06/04/2005, o que perdurou até 22/06/2005, quando ocorreu a rejeição da citada Medida Provisória pela Câmara dos Deputados do Congresso Nacional.

Retornando ao estado anterior de empresa em liquidação, a RFFSA voltou a ser administrada de acordo com o estabelecido no já citado Decreto nº 3.277, de 07/12/1999, alterado e acrescido pelos dispositivos do Decreto nº 5.476,2 de 23/06/2005, contando com representantes dos Ministérios dos Transportes, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

O processo de liquidação implica a realização dos ativos não-operacionais e no pagamento de passivos. Os ativos operacionais estão arrendados às concessionárias operadoras das ferrovias e deverão ser transferidos, quando da extinção da RFFSA - em liquidação, à União, que, de acordo com os arts. 20 e 21 da Lei nº 8.029/90, é sucessora de direitos e obrigações da empresa.

Em função dos contratos de arrendamento e concessão a fiscalização dos ativos arrendados foi realizada em parceria com a Agência Nacional de Transportes Terrestres, por força do inciso VIII do art. 23 da Lei nº 10.233, de 05/06/2001.

A liquidação da empresa reveste-se de dimensão e complexidade significativas. A empresa é detentora de um vultoso ativo, com características especiais, e de um elevado passivo, resultante de um significativo contencioso judicial. Tanto o ativo quanto o passivo estão geograficamente dispersos, o que dificulta os procedimentos gerenciais de liquidação.

A empresa possui ativos em 19 Unidades da Federação, em cerca de 1.000 municípios, estando localizados ao longo de 36.000 km de linhas ferroviárias, das quais 26.000 km em operação e 10.000 km já erradicadas ou em processo de erradicação.

As ações judiciais estão distribuídas em aproximadamente 700 comarcas. Em decorrência de decisões judiciais, grande parte dos ativos está gravada com penhoras e a receita de arrendamento vem sendo depositada em juízo.

2 – Responsabilidades Institucionais

O processo de liquidação implica a realização dos ativos não-operacionais e no pagamento de passivos. Os ativos operacionais estão arrendados às concessionárias operadoras das ferrovias e deverão ser transferidos, quando da extinção da RFFSA - em liquidação, à União, que, de acordo com os arts. 20 e 21 da Lei nº 8.029/90, é sucessora de direitos e obrigações da Empresa.

2.1 Papel da Unidade na execução de políticas públicas

- Não aplicável ao processo de liquidação.

3 - Estratégias de atuação

- Com vistas ao cumprimento dos objetivos do processo, a Comissão de Liquidação estabeleceu uma nova estrutura organizacional com assessorias e grupos de trabalho para a Administração Geral, Escritórios Regionais e a Representação em Brasília, adequando as funções às efetivas prioridades do processo de liquidação.

4 - Gestão de programas e ações

- O processo de liquidação não desenvolve programas e ações constantes da Lei Orçamentária Anual.

4.1 – Programas

O processo de liquidação desenvolve programas próprios tendo como atividades fins a realização de ativos não-operacionais e pagamento de passivos que estão sob responsabilidades de assessorias ou áreas específicas. Paralelamente, existem as atividades de apoio ao funcionamento do processo de liquidação. Cada área ou assessoria está incumbida de ações próprias as quais destaca-se a seguir:

Assessoria de Patrimônio

- Bens Imóveis não Operacionais
- Bens Imóveis e Móveis Operacionais
- Bens Móveis não Operacionais
- Patrimônio Histórico
- Passivo Ambiental
- Transferência de base de dados da gestão da Complementação Aposentadoria e de Pensões que tratam as Leis nºs 8.176/91 art. 118 e o Decreto nº 5.456, de 23/07/2005.

Área Jurídica

- Gestão do Contencioso
- Consultoria Jurídica

Área Institucional

- Contratos de Arrendamento
- Acervo Documental
- Apoio Institucional

Assessoria Administrativa

- Recursos Humanos
- Logística
- Contratação e Licitação
- Sistema e Serviço

Assessoria Financeira

- Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil
- Carteira Imobiliária
- Recuperação de Créditos

No curto período de 01 a 22 de janeiro de 2007, não ocorreram fatos relevantes, inerentes ao processo de liquidação, que mereçam registro no presente relatório além dos que constam no Relatório de Gestão do exercício de 2006.

5 - Desempenho operacional

Considerando a magnitude, dispersão e especificidades do processo de liquidação, no curto período de 01 a 22/01/2007, deu-se prosseguimento ao processo de liquidação da empresa, buscando-se a realização do ativo da empresa para a quitação do passivo existente, sem que, no entanto, tenham ocorrido fatos relevantes no citado período.

6 – Previdência Complementar Patrocinada

a) - Fundação Rede Ferroviária De Seguridade Social - REFER
CNPJ : 30.277.685/0001-89

b) - Demonstrativo anual

- Valor Total da folha de pagamentos dos empregados participantes:**
R\$ 2.528.537,64
- Valor total das contribuições pagas pelos empregados participantes:**
R\$ 132.426,93

- iii. **Valor total das contribuições pagas pela patrocinadora:**
R\$ 79.400,79
- iv. **Valor total de outros recursos repassados pela patrocinadora:**
não se aplica
- v. **Discriminação da razão ou motivo do repasse de recursos que não sejam contribuições:**
não se aplica
- vi. **Valor total por tipo de aplicação e respectiva fundamentação legal:**

Títulos Públicos de respons. do Tesouro Nacional e/ou do BACEN e créditos securitizados do Tesouro Nacional	1.171.193.987,25
Investimentos de Renda Fixa	321.570.972,25
Investimentos de Renda Variável	438.265.121,02
Investimento Imobiliário	278.770.978,84
Empréstimos	11.234.640,65
Total	2.221.035.700,01

Fundamentação:

Resolução nº 3.121 de 25/09/2003, do Conselho Monetário Nacional – CMN

vii. Manifestação da Secretaria de Previdência Complementar:

No Relatório nº 16/2007/ESRJ, da Secretaria de Previdência Complementar, que teve como objetivos a avaliação dos quesitos relativos aos princípios e regras e as práticas de governança e controle internos de que trata a Resolução nº 13, de 01/10/2004, aplicados ao itens objeto da fiscalização e, a pontos específicos da área de investimentos e controles internos, ficaram consignadas as determinações e providências a serem tomadas pela Fundação REFER.

viii. Parecer da Auditoria Independente:

A manifestação da auditoria independente está registrada em Parecer específico da empresa BKR - Lopes, Machado Auditores, de 13/03/2008.

c) - Em caso de descumprimento dos limites em lei para o repasse de recursos pela patrocinadora, informar quais providências estão sendo adotadas para adequação:

Não ocorreram repasses de recursos pela patrocinadora em descumprimento à legislação vigente.

d) - Discriminar listagem dos recursos humanos e patrimoniais cedidos pela patrocinadora à patrocinada, destacando como foi formalizada esta cessão:

Não há

e) - Discriminar as dívidas existentes entre a patrocinadora e a patrocinada e a situação destas operações quanto à regularidade formal e a adimplência.

A dívida contratada é da ordem de R\$ 269 milhões, posição 30/06/2000, para com a Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social – REFER, formalizada através do Instrumento Particular de Direitos e Obrigações, datado de 08/02/2001, referente a débito atuarial decorrente da conversão do Plano de Benefício Definido para a modalidade de Contribuição Definida.

Tal instrumento contratual foi aditado por três vezes, sendo a última, em agosto de 2005, estabelecendo-se novas condições de pagamento, considerando que a extinta RFFSA não detinha condições de efetuar os pagamentos mensais previstos, por insuficiência de recursos financeiros.

O saldo atualizado da dívida, em 22 de janeiro de 2007, era de R\$ 142.987 mil para as contribuições contratadas e de R\$ 621.057 mil para as provisões matemáticas a constituir incluindo a taxa de administração contratual, resultando a um montante total de R\$ 764.044 mil, posição 22/01/07.

Pela Portaria do Inventariante da extinta RFFSA nº 26/2007, publicada no DOU de 30/07/2007, foi constituída Comissão objetivando a apuração e o encaminhamento das obrigações contratuais em questão junto à Secretaria Federal de Controle - SFC da Controladoria-Geral da União – CGU para manifestação sobre a regularidade e exatidão dos valores envolvidos.

A obrigação contratual da extinta RFFSA encontra-se em processo de análise pela CGU para subsequente transferência à União conforme estabelecido na Lei nº 11.483/2007 e Decreto nº 6.018/2007.

Em 05/05/2006, a Fundação REFER acionou a RFFSA em ação de execução por título extrajudicial, conforme Processo nº. 2006.001.058.695-7, em tramitação perante a 23ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro e, em decorrência da Lei nº 11.483/2007, o referido Processo foi remetido à 29ª Vara Federal do Rio de Janeiro, com nº 2007.51.01.015349-8.

f) – Destacar as ações executadas no exercício com vistas à supervisão sistemática das atividades da entidade fechada, de conformidade com o disposto no § 2º do art. 41 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

A Rede Ferroviária Federal S. A . – em liquidação, executa, anualmente, auditoria de gestão na Fundação REFER, em trabalho compartilhado com a Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, sendo que no ano de 2007, a previsão de realização da citada auditoria é no mês de outubro.

7 – Instituições beneficiadas por renúncia fiscal

- Não aplicável ao processo de liquidação

8 – Operações de fundos

- Não aplicável ao processo de liquidação

9 – Conteúdos específicos por UJ ou grupo de unidades afins (conforme Anexo II e X da DN-TCU-85/2007)

- Conforme anexos “A” a “F”

**Anexo A – Demonstrativo de Tomadas de Contas Especiais
(conforme item 12 e 14 do conteúdo geral por natureza
jurídica do /anexo II da DN TCU – 85/2007)**

Em cumprimento aos itens 12 e 14 do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 85/2007, somente foi instaurada uma Tomada de Contas Especial, por meio da Resolução do Liquidante nº 103/2006 de 12/09/006, sendo que, em 22/01/2007, os trabalhos da referida Comissão estavam em curso.

Anexo B - Demonstrativo de perdas, extravios ou outras irregularidades (conforme item 13 do conteúdo geral por natureza jurídica do Anexo II da DN-TCU-85/2007)

Não houve ocorrência de perdas, extravios ou outras irregularidades no período de 01 a 22 de janeiro de 2007.

Anexo C - Despesas com cartão de crédito corporativo (conforme item I-1.8 do Anexo X da DN-TCU85/2007)

O processo de liquidação da RFFSA não faz uso de Cartão de Crédito Corporativo – CPGF para realização de despesas.

Anexo D - Recomendações de órgãos de controle (conforme item 9 do conteúdo geral por natureza jurídica do Anexo II da DNTCU-85/2007)

1 - Tribunal de Contas da União

- No período de 01 a 22/01/2007, não há registro de recomendações ou determinações emanadas do TCU.

2 - Sistema de Controle Interno.

Não aplicável face a extinção da Rede Ferroviária Federal S. A . – em liquidação em 22/01/2007.

**Anexo E - Demonstrativo de transferências realizadas no Exercício
(conforme item I1.3 do Anexo X da DN-TCU-85/2007)**

- Não aplicável ao processo de liquidação

Anexo F – Atos de admissão, desligamento, concessão de aposentadoria e pensão praticados no exercício (item 11 do Anexo II da DN-TCU-85/2007)

- Não ocorreram atos de admissão, desligamento, concessão de aposentadorias e pensão no período de 01 a 22/01/2007.

Cacio Antonio Ramos
Inventariante